



PROCESSO Nº 871/17

PROTOCOLO Nº 14.071.472-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 487/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELYSIO VIANNA –
ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1819/17-Sued/Seed, de 20/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 05/05/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Elyσιο Vianna – Ensino Fundamental e Profissional, do referido município, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Elyσιο Vianna – Ensino Fundamental e Profissional, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1320, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5713/13, de 12/12/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 02/01/14 a 02/01/19.

O Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento do curso pela Resolução Secretarial nº 822/15, de 15/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 07/15, de 27/03/15, pelo prazo de 18 meses, no período de 30/04/15 a 30/10/16.



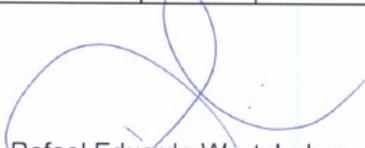
PROCESSO N° 871/17

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Qualidade, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer Parecer CEE/CEMEP n° 07/15, de 27/03/15.

Matriz Curricular (fl. 600)

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELYSIO VIANNA - EFP									
Município: CURITIBA									
Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano: 2014				
Turno: MATUTINO E NOTURNO					Carga horária: 1500 horas/aula – 1250 horas				
MÓDULO: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		Semestres						hora/ aula	hora
		1°		2°		3°			
		T	P	T	P	T	P		
1	Auditoria da Qualidade					2	2	80	66,67
2	Controle Estatístico de Processos					2	2	80	66,67
3	Desenho Técnico			2	1			60	50,00
4	Empreendedorismo					2	2	80	66,67
5	Estatística Aplicada	2	2	2				120	100,00
6	Fundamentos do Trabalho	2						40	33,33
7	Gestão Ambiental			2	2	2		120	100,00
8	Gestão da Qualidade			2	2			80	66,67
9	Informática Aplicada	2	2	1	1			120	100,00
10	Inglês Básico	2	1					60	50,00
11	Metodologia Científica e Comunicação	2	2			2	1	140	116,67
12	Metrologia			2	2			80	66,67
13	Planejamento e Controle da Produção					2	2	80	66,67
14	Processos Industriais			2		2	2	120	100,00
15	Qualidade	2	2	2	2			160	133,33
16	Segurança no Trabalho e Higiene	2	2					80	66,67
TOTAL		25		25		25		1500	1250,00


Rafael Eduardo Westphalen
Diretor
Res. 741/2016 - DOE 24/03/16
RG 6.956.643-0



PROCESSO N° 871/17

Avaliação Interna do Curso (fl. 540)

CURSO	TÉCNICO EM QUALIDADE - SUBS ET GN					
TURNO	MANHÃ					
TURMA	1º A					
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE'S
2015_1º	1º	38	00	03	17	18

CURSO	TÉCNICO EM QUALIDADE - SUBS ET GN					
TURNO	NOITE					
TURMA	1º A					
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE'S
2015/2º	1º	45	08	02	04	31

CURSO	TÉCNICO EM QUALIDADE - SUBS ET GN					
TURNO	MANHÃ					
TURMA	1º A; 2º A					
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE'S
2016/1º	1º	36	08	03	06	19
2016/1º	2º	20	00	01	01	18
2016/2º	1º	41	00	02	21	19
2016/2º	2º	22	00	00	05	17
2016/2º	3º	24	00	02	03	19

CURSO	TÉCNICO EM QUALIDADE - SUBS ET GN					
TURNO	NOITE					
TURMA	1º A; 2º A					
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE'S
2016/1º	1º	46	11	01	04	30
2016/1º	2º	33	02	03	01	27
2016/2º	1º	50	00	00	26	24
2016/2º	2º	31	00	02	03	26
2016/2º	3º	28	00	03	01	24

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba encaminhou justificativa a respeito da evasão escolar:

A Direção justificou a evasão escolar em vários aspectos, seja pela necessidade de trabalho, mudança de endereço, dificuldades de aprendizado, problemas de transporte, pouca disponibilidade de horário de estudos por parte dos alunos. Contudo, medidas realizadas no Colégio, sob organização da equipe diretiva, pedagógica e coordenação técnica, vem mostrando bons resultados.



PROCESSO N° 871/17

1.3 Comissão de Verificação (fl. 510)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 118/17, de 24/02/17, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Deisi Oliveira Carvalho, Tânia Mara Melo Medeiros, licenciadas em Secretariado Executivo; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, e como perito João Felipe Rucinski, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 08/03/17, favorável ao reconhecimento do curso, e informou:

(...) A comissão de verificação observou... aspectos referentes ao atendimento da infraestrutura... tais como: localização e acesso, com transporte coletivo próximo, além de estacionamento, wi-fi para os docentes e equipe administrativa, salubridade predial satisfatória para as atividades pretendidas, além de saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta do Colégio.

(...) possui **acessibilidade** ... com rampas de acesso localizada na entrada do portão 2 da escola.

(...) Os laboratórios ofertados pelo Colégio, seguem devidamente verificados... **Laboratório de Informática... Laboratório de Meio Ambiente/Química/Física e Biologia...**

(...) A instituição também anexou a relação da quantidade de reagentes encontrados no laboratório, para utilização nas aulas práticas... O registro dos equipamentos, bem como dos itens/quantidade que compõe os laboratórios... A descrição dos recursos tecnológicos... com diversos itens e em quantidade satisfatória ao atendimento... dos alunos matriculados... constam descritos no volume I... e foram devidamente observados pela comissão de verificação, *in loco*.

(...) **biblioteca**... O acervo bibliográfico específico para o curso, além de títulos de literatura... estão organizados na biblioteca.

(...) **Coordenadora do Curso**... licenciatura em Ciências, Especialista em Educação Ambiental e Prática Escolar, cursando Especialização em Sistemas de Gestão Integrados da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social...

(...) **Termos de Convênio**: CIEE/PR – Centro Integração Empresa/Escola... IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná... Interage Integração Empresa Escola Ltda... BEC Treinamentos... Bonardi Indústria Química Ltda.

(...) apresentou Ata da **Brigada Escolar** e a Ata do Conselho Escolar para a eleição dos componentes da Brigada Escolar... devidamente assinada... *o processo de obtenção do laudo junto à Defesa Civil e Corpo de Bombeiros encontram-se em trâmite, considerando que o prédio está em obras, aguardando a finalização da mesma para posterior vistoria e emissão de conformidade...*

(...) **Licença Sanitária**... vigente até 28 de setembro de 2018 (fl. 621).



PROCESSO N° 871/17

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 536, relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Curso.

A Chefia do NRE de Curitiba, pelo Termo de Responsabilidade, emitido em 08/03/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 544).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 629)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1514/17, de 19/06/17, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 624)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 153/17, de 14/06/17, informa que os aspectos pedagógicos referentes ao curso e à instituição de ensino atendem à legislação vigente e encaminha o processo para o prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta laboratórios e acervo bibliográfico específico do Curso, recursos materiais, pedagógicos, corpo docente e coordenação de curso em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

Cabe destacar que em relatório complementar a Comissão informou que foi realizada à instalação de refletores; reforma do hall de entrada da área administrativa; troca do forro do telhado; troca de piso e a construção do laboratório específico para o Técnico em Química.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária vigente até 28/09/18.



PROCESSO N° 871/17

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1250 horas, período mínimo de integralização de três semestres letivos, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Elysio Vianna – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 30/04/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 30/10/16 a 30/10/21, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a obtenção do Certificado de Conformidade atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 871/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR